Publicado
Certifico que o Decreto Legislativo
Nº 1.494 / 12 / 17 foi publicado no
quadro de aviso da CMM pelo período
de 07 / 12 / 17 à 21 / 12 / 17
para todos os efeitos
Câmara Municipal de Marabá

Alda Maria [illegible] Carvalho
Diretora do Departamento
Legislativo
Portaria nº 089/2015

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.494 DE 07 de Dezembro de 2017.

Institui o Banco de Ideias Legislativas no município de Marabá.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu Presidente promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no município de Marabá.

Art. 2º. São objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I – promover a legislação participativa no âmbito do município de Marabá;

II – aproximar a Câmara Municipal de Marabá da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;

III – integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3. O Banco de Ideias Legislativas será integrado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Marabá.

Art. 4º. Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões no Banco de Ideias Legislativas.

§ 1°. As sugestões, referidas no caput deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

I – conter a identificação do autor, seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;

II – serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no site da Câmara Municipal de Marabá.

§ 2°. Associações, sindicatos, Organizações Não Governamentais - ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões. § 3°. Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do autor.

Art. 5º. As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no site eletrônico da Câmara Municipal de Marabá.

Art. 6º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marabá, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas no Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar requerimentos, projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

Parágrafo Único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art. 7º. Não serão aceitos textos que:

§ 1º. Tratem de assuntos diversos ao ambiente político e legislativo da Câmara Municipal de Marabá.

§ 2º. Contenham declarações de cunho pornográfico, pedófilo, racista, violência verbal ou simbólica, ou ainda ofensas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição;

§ 3º. Sejam repetidos pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou não estejam em português.

Art. 8º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 07 de Dezembro de 2017.

Pedro Corrêa Lima
Presidente da Câmara Municipal de Marabá